

**LEI MUNICIPAL N.º 2298, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
DIÁRIO OFICIAL DE BARCARENA N° 298/2022, PUBLICADO 27/12/2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARCARENA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barcarena para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem realizados pelos órgãos e demais entidades do Poder Público Municipal.

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal, os orçamentos dos Poderes Municipais, seus órgãos, autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Integram o Orçamento da Seguridade Social, os orçamentos dos fundos, autarquias e demais órgãos do Poder Público Municipal que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023, estimam a Receita em **R\$ 753.129.097,29 (setecentos e cinquenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, noventa e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme as seguintes especificações:

I – O Orçamento Fiscal para o exercício de 2023, estima a Receita em **R\$ 608.124.609,33 (seiscentos e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos)**.

II – O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2023, estima a Receita em **R\$ 145.004.487,96 (cento e quarenta e cinco milhões, quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Art. 3º. As receitas estimadas por esta Lei serão realizadas de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações em anexo, o conjunto dos orçamentos e o respectivo detalhamento:

RECEITAS CORRENTES	ESTIMATIVA EM R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.437.802,00

Contribuições	10.516.425,00
Receita Patrimonial	17.227.290,00
Receita de Serviços	1.429.835,00
Transferências Correntes	527.147.156,00
Outras Receitas Correntes	1.336.092,00
Total Receitas Correntes	773.094.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	37.337.837,29
Total das Receitas de Capital	37.337.837,29
RECEITA BRUTA	810.432.437,29
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	57.303.340,00
RECEITA LÍQUIDA (PÓS DEDUÇÃO)	753.129.097,29
TOTAL DA RECEITA	753.129.097,29

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos desta Lei, segundo o conjunto de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme o demonstrativo abaixo detalhado:

TOTAL DA DESPESA		
VALORES	Em R\$	%
DESPESAS CORRENTES	536.107.476,41	100%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	306.515.191,48	40,6989%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	0,0066%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.183.301,49	0,4227%
APLICAÇÕES DIRETAS	226.358.983,44	30,0558%
DESPESAS DE CAPITAL	211.122.333,00	211.122.333,00
INVESTIMENTOS	209.122.333,00	27,77%
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000.000,00	0,27%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.899.287,88	5.899.287,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.899.287,88	0,78%
TOTAL DA DESPESA		753.129.097,29

Art. 5º. O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedece a legislação em vigor e corresponde aos objetivos, programas, metas e prioridades estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos centrais da administração geral, para esse fim designadas pelo Poder Executivo, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 7º. Para ajustamento do fluxo de desembolso, caberá ao Poder Executivo, aprovar, através de Decreto, Cronograma de Desembolso Financeiro.

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme legislação em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, conforme previsto no Art. 7º, I e Art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as disposições do § 4º Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada por esta Lei:

I – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recurso resultante do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – À conta de recursos provenientes de operações de crédito, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das operações constantes desta Lei, nos casos abaixo relacionados:

- a. Operações efetivadas no segundo semestre de 2022, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2023;
- b. Operações efetivadas durante o exercício de 2023; e
- c. Antecipação de cronogramas de recebimento.

IV – Utilizando como fonte de recursos os resultantes do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de Convênios;

V – Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e operações de créditos serão executadas desde que estejam assegurados os ingressos no fluxo de caixa.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal, o executivo poderá assumir despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, acordos ou ajustes, desde que previsto no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias aos ajustes dos dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o devido equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único – Para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos que causem desequilíbrio orçamentário, fixa-se como Reserva de Contingência, o montante de **R\$ 5.899.287,88 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**

Art. 13. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos, para realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo Concedente.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática definida no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 15. Integram esta Lei os anexos contendo:

- I** – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II** – a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categoria econômica, por Poder/Órgão/Unidade;
- III** – a discriminação das receitas totais por Unidade Orçamentária;
- IV** – o programa de trabalho dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, individualizado por unidade orçamentária;
- V** – o Programa de Trabalho de Governo;
- VI** – o demonstrativo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhados por órgão e função, conforme vínculo;
- VII** – o demonstrativo das despesas por órgão e função;
- X** – o demonstrativo das despesas com o Poder Legislativo;
- XI** – o demonstrativo das despesas com Saúde;
- XII** – o demonstrativo das despesas com Assistência Social;
- XIII** – o demonstrativo das despesas com Educação;
- XIV** – o quadro de detalhamento das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XV** - o Relatório da Evolução da Receita; e
- XVI** – o Relatório da Evolução da Despesa.

Art. 16. As indicações do Legislativo relativas ao orçamento impositivo deverão ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as diretrizes da Lei Municipal

nº 2.290, de 18 de julho de 2022, consideradas suas alterações, oportunamente apresentadas pelo Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena